



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 55, de 2016, de
autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Sueli Guerra.

1. RELATÓRIO

Em 28 de abril de 2016, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 55, que Acrescenta dispositivo à Lei "R" nº 6/2012, que procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF)

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 02 de maio de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

O projeto foi apresentado a esta Comissão de Legislação e Redação no dia 03 de maio de 2016, quando seu Presidente, Vereador Tita Furlan, designou a Vereadora Sueli Guerra como relatora da matéria.

É entendimento desta relatora que este Projeto de Lei vem corrigir um equívoco acontecido em fevereiro de 2012, quando não foi incluído o Lote de nº 48 na desafetação, criando transtorno a seu mutuário.

Em conformidade com a Justificativa na Mensagem Nº 43, de 18 de abril de 2016.

A Lei "R" nº 6, de 14 de fevereiro de 2012, procedeu à desafetação e autorizou a venda de bens imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento Residencial Barcelona, nesta cidade, todos originados da Matrícula nº 55.776 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), para implementação de programa de habitação popular.

Ocorre que, por equívoco, um dos imóveis situados na quadra nº 48 do referido Loteamento – o lote urbano nº 373, com área de 230,00m² – não foi incluído na desafetação e na autorização de venda objeto da lei antes mencionada, o que está impedindo ao mutuário adquirente a formalização do registro da respectiva aquisição.

Em vista de tal circunstância e para atender a Diligência Registral nº 4143/2015, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, faz-se necessário alterar-se a Lei "R" nº 6/2012, para nela incluir-se aquele imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 55, de 2016, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2016.


SUELI GUERRA
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

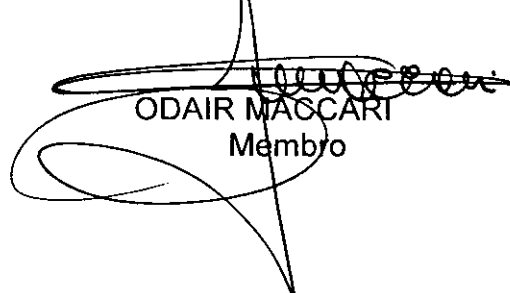
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 55, de 2016, de autoria do Poder Executivo, possa ser discutido e encaminhado as demais comissões.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2016.


TITA FURLAN
Presidente


MARCOS ZANETTI
Membro


RENATO REIMANN
Secretário


ODAIR MASCARI
Membro

PL 055/2016
AUTORIA: Poder Executivo

